



CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de limpeza das instalações da União das Freguesias
de Massamá e Monte Abraão*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 3/CP/PS/23

ÍNDICE

PARTE I.....	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 2.ª- CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DATA DE INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	4
CLÁUSULA 4.ª- LOCAIS DAS INSTALAÇÕES	4
CLÁUSULA 5.ª- PREÇO BASE	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª – ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8.ª- DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 9.ª- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES	7
CLÁUSULA 10.ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 11.ª- PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 12.ª- CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO	8
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 13.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 14.ª- ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	10
CLÁUSULA 15.ª- FORÇA MAIOR.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 16.ª- GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 17.ª- CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 18.ª- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	12

CLÁUSULA 19.ª- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 20.ª- RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 21.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E PELA ALTERAÇÃO ANORMAL E IMPREVISÍVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS	13
CLÁUSULA 22.ª- RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 23.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 24.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS.....	13
CLÁUSULA 25.ª- FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 26.ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II.....	14
I. REUNIÕES E AÇÕES DE INSPEÇÃO	14
II. RELATÓRIO	14
III. PESSOAL AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
IV. SEGUROS	15
V. AUDITORIAS	15
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
VII. INSTALAÇÕES E PERIODICIDADE DE LIMPEZA	16
VIII. NÍVEL DE QUALIDADE DE LIMPEZA	17
IX. QUADRO DE PESSOAL ATUALMENTE DESTACADO PARA O SERVIÇO.....	20

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª- Objeto contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, tendo por objeto a aquisição de serviços de limpeza das instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, a que corresponde o código CPV 90910000-9 – Serviços de limpeza, nos termos do disposto no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do CCP, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Período de vigência do contrato e data de início de produção de efeitos

O contrato a celebrar inicia a sua produção de efeitos no dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura e vigorará pelo período de vigência 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.ª - Locais das instalações

As instalações onde serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar constam do ponto VI deste caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Preço base

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como preço base o valor de 85.365,00€ (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento total dos serviços objeto do contrato para o prazo de 36 meses.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1. O cocontratante obriga-se a executar as prestações do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores

práticas, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a execução dos serviços nos termos e nas condições previstas neste caderno de encargos;
- b) Designar interlocutor, por forma a garantir uma interligação eficaz com o contraente público bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação, ao nível da gestão operacional e financeira;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados ao eficaz fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Dar conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
- e) Apresentar todas as informações que sejam solicitadas pelo contraente público, no âmbito do objeto e da execução contratual;
- f) Prestar e garantir a boa prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- h) Utilizar todos os produtos e equipamentos que cumpram a legislação em vigor em termos de segurança e saúde;
- i) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelo contraente público, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 dias.

3. Deve o cocontratante comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
4. Deve o cocontratante manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar em consonância com o disposto no artigo 81.º do CCP.

Cláusula 7.^a – Encargos com a realização do contrato

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à prestação de serviços constante deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do adjudicatário.

Cláusula 8.^a- Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a- Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 10.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a- Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o contraente público propõe-se pagar ao cocontratante o preço

constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª- Condições de faturação e pagamento

1. O adjudicatário deverá emitir, mensalmente, e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem respeito os serviços mensalmente prestados a fatura com o valor respetivo.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção por parte desta das respetivas faturas devidamente emitidas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, este comunicará ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária
5. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do

contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.

6. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.

7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª- Sanções contratuais

1. O incumprimento por parte do cocontratante na prestação do serviço confere ao contraente público o direito de aplicar a seguinte sanção pecuniária, por cada auditoria não conforme, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{\text{Sanção}} = (0,80 - \text{pontuação}) \times (V_{\text{Contrato}} / N.º \text{ Meses})$$

Em que

VSanção = valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente

Pontuação = pontuação média apurada na auditoria realizada, sendo a mesma inferior a 0,80

VContrato = preço contratual

N.º Meses = número de meses abrangidos pela vigência do contrato

2. O incumprimento por parte do cocontratante das obrigações resultantes do contrato confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a. Pela não substituição do pessoal ou a não comparência do mesmo na prestação do serviço contratado é aplicada uma sanção pecuniária de 10,00€ (dez euros) por cada hora de incumprimento verificado, reservando-se ainda o contraente público no direito de exigir o retorno correspondente no preço contratual mensal.
 - b. Pela não substituição do pessoal que o contraente público haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
3. O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é creditado a favor do contraente público ou descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual global máximo.

Cláusula 14.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 15.ª- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
4. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a- Gestor do contrato

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento permanente do contrato é designado um gestor do contrato que representa a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 17.^a- Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

Cláusula 18.^a- Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do CCP
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º- A do CCP.

Cláusula 19.^a- Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, é prevista a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a- Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por parte do fornecedor quando tal se deva a facto que lhe seja imputável.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a- Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 22.^a- Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 25.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. REUNIÕES E AÇÕES DE INSPEÇÃO

1. O contraente público se e quando entender oportuno agendará com o cocontratante reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.
2. O contraente público quando entender oportuno convocará ações de inspeção/auditoria conjuntas a locais da prestação do serviço. Nestas ações terá de estar presente, obrigatoriamente, o interlocutor designado pelo cocontratante.
3. Nas ações de inspeção conjunta, o contraente público decide quais os locais a contemplar.

II. RELATÓRIO

O acompanhamento da prestação de serviços é efetuado através da entrega mensal do relatório específico contendo a discriminação das atividades realizadas, em que instalações e os períodos de

trabalho. O relatório deverá ser elaborado e entregue pelo cocontratante até ao 5.º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços.

III. PESSOAL AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Antes de iniciar o serviço o cocontratante deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos serviços de limpeza com indicação expressa das respetivas categorias e competências.
2. O cocontratante garante que o mapa de pessoal não será alterado sem prévio acordo do contraente público, podendo este solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso.
3. O cocontratante assegura as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todos os serviços associados ao contrato.
4. O pessoal afeto à prestação de serviço deve apresentar-se sempre identificado aquando do acesso às instalações, trazer os devidos equipamentos e utensílios indispensáveis à prestação dos serviços.

IV. SEGUROS

1. É da responsabilidade da cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessórias ou de outras disposições legais aplicáveis.

V. AUDITORIAS

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada através de auditorias, onde o contraente público através de um avaliador define se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme o definido no caderno de encargos, em termos de periodicidade de limpeza e de nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento.

2. As auditorias são realizadas pelo avaliador que é o gestor do contrato ou outra pessoa designada para o efeito pelo contraente público. A auditoria é seguida pelo interlocutor responsável da limpeza por parte do cocontratante, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.
3. O contraente público pode efetuar o número de auditorias anuais que entender, sendo o número mínimo estabelecido de 2 auditorias por ano.
4. Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para não conforme e de 1 (um) para conforme, para cada nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento.
5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada conforme (obtendo 1 ponto) se o resultado da auditoria for igual ou superior a 80% em termos de cumprimento do nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento conforme as tabelas que se seguem.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O fornecimento dos consumíveis de WC tais como papel higiénico, sabonete líquido, toalhetes de mãos é da competência do contraente público.
2. Relativamente à limpeza de vidros não se afigura necessário o recurso a plataforma elevatória.
3. O cocontratante deve efetuar a gestão de horários do seu pessoal afeto ao contrato consoante a periodicidade exigida nas tabelas infra e respetivas ações de limpeza/procedimento a realizar.

VII. INSTALAÇÕES E PERIODICIDADE DE LIMPEZA

Instalações	Morada	Periodicidade de limpeza
União das Freguesias - Massamá	Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola – Massamá	Segunda a sexta-feira – período da manhã
Anexo – Casa dos Arcos	Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola – Massamá	Segunda e quinta-feira – Período da manhã
União das Freguesias – Monte Abraão	Av. Da Liberdade – Monte Abraão	Segunda a sexta-feira – período da manhã
Mercado de Massamá	Rua Casal do Olival – Massamá	Segunda a sábado – período da tarde
USMMA – Edifício principal	Av. 25 de Abril - Massamá	Segunda a sexta-feira – período da manhã

USMMA – Pavilhão	Av. 25 de Abril - Massamá	Segunda a sexta-feira – período da manhã
USMMA – Monte Abraão	Praceta Refúgio da Criança – Monte Abraão	Segunda a sexta-feira – período da manhã
Polo Alimentar	Rua Dr. Gama Pinto	3 vezes por semana (fora do horário de expediente)
Casa do Vigilante	Parque Salgueiro Maia – Massamá	Terça e sexta-feira – período da manhã
WC Público	Parque Salgueiro Maia – Massamá	Segunda a sábado (inclui feriados) – período da manhã
WC – Oficina	Praceta dos Reformados	3 vezes por semana
Projeto Raízes	Rua Diogo Cão 6 e 8 – Monte Abraão	Segunda a sexta-feira – período da manhã até às 10h00
Loja Solidária	Rua Pedro Sintra N.º 6 – Monte Abraão	Terça e sexta-feira – período da manhã
WC – Parque 25 de Abril - Monte Abraão	Monte Abraão	Segunda a domingo (inclui feriados)
WC – Feira de Monte Abraão	Monte Abraão	Presença de uma funcionária aos sábados das 06h30 às 17h30
POAPMC	Rua dos Jasmins, Parque 2 de abril	Segunda a sexta-feira – período da manhã
WC Garagem Monte Abraão	Praceta José Malhoa – Monte Abraão	3 vezes por semana

VIII. NÍVEL DE QUALIDADE DE LIMPEZA

LIMPEZA DIÁRIA	
Ação de limpeza a realizar ou procedimento	Nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento
Despejo de todos os cestos de papéis e respetiva lavagem deste objeto e colocação de saco	Os cestos de papéis não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser feita a substituição do saco que possua lixo
Aspiração de todo o tipo de pavimentos (cerâmico, madeira, pedra, linóleo, alcatifa, etc.)	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis; ausência de líquidos derramados
Limpeza/lavagem de todos os pavimentos, escadas de acesso aos serviços, elevadores, halls, corredores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento; não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos; incrustados ou líquidos derramados
Entradas, patamares, escadas	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis, depositados no chão
Limpeza de secretárias	Ausência de pó, dedadas e humidade
Limpeza de blocos de gavetas de secretária	Ausência de pó

Limpeza de telefones, teclados e estrutura de ecrãs (os ecrãs devem ser limpos com produto adequado)	Ausência de pó, dedadas e humidade
Limpeza manual por pulverização de portas em vidros e espelhos	Ausência de pó e dedadas
Limpeza de instalações sanitárias, colocação de consumíveis higiénicos e ambientador	Ausência de dedadas, manchas, marcas ou qualquer outra sujidade nas loiças sanitárias, mobiliário, utensílios de apoio (doseadores de sabão líquido, suportes de papel higiénico e toalhetes, secadores de mãos, entre outros) e espelhos
	As loiças sanitárias, torneiras e restantes tubagens deverão apresentar um espaço abrilhantado sem qualquer mancha ou outra sujidade
	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior nem sujidades óbvias no seu exterior
	Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas passíveis de remoção em todas as superfícies
	Funcionamento dos neutralizadores de cheiro em sanitários decorrentes da sua adequada reposição; ausência de mau cheiro ou qualquer odor desagradável; as instalações sanitárias terão de estar devidamente higienizadas
	Existência na quantidade necessária de qualquer dos consumíveis sanitários

LIMPEZA SEMANAL	
Ação de limpeza a realizar ou procedimento	Nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento
Lavagem e desinfeção com produtos adequados para o efeito das instalações sanitárias (paredes azulejos, globos iluminação, portas)	Pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo qualquer mancha ou sujidade passível de remoção, por lavagem e desinfeção
	As paredes não deverão conter manchas, dedadas ou sujidade passível de remoção, por lavagem e desinfeção; ausência de pó, manchas, marcas, depósito de calcário ou outras sujidades nas loiças sanitárias, torneiras, tubagens, utensílios de apoio, mobiliário, portas, janelas e respetivos acessórios (persianas e estores), pontos de iluminação e grelhas de ventilação, que sejam passíveis de remoção

	Ausência de equipamentos de apoio em mau estado
	(Ambientador, contentor asséptico, quando contratualizado)
	Não existência de manchas, dedadas ou qualquer marca de contraste nos espelhos, vidros
	Os recipientes do lixo não deverão apresentar resíduos, manchas ou qualquer tipo de sujidade, após a sua limpeza/desinfecção e respetiva substituição dos sacos
Limpeza/lavagem de varandas, terraços e rampas de acesso	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis, depositados no chão
	Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados
	Pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe
Limpeza do arquivo de utilização regular	Ausência de pó e de resíduos sólidos
Limpeza de portas interiores e ombreiras	Ausência de pó, sujidade e dedadas
Limpeza de parapeitos	Ausência de pó
Limpeza de utensílios de escritório e equipamentos existentes	Ausência de pó, dedadas e humidade nos utensílios de escritório e equipamentos

LIMPEZA QUINZENAL	
Ação de limpeza a realizar ou procedimento	Nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento
Limpeza das caixas de arquivo, limpeza de prateleiras de estantes ou armários	Ausência de pó
Limpeza de paredes, incluindo detetores de movimento e tetos	Ausência de pó, teias de aranha
Limpeza e aspiração de cadeiras (estrutura, assento e encosto em tecido)	Ausência de pó

LIMPEZA MENSAL	
Ação de limpeza a realizar ou procedimento	Nível de qualidade de limpeza resultante ou procedimento
Lavagem interna e externa de estores	Ausência de pó e de resíduos sólidos
Lavagem/limpeza de lâmpadas, candeeiros de teto, globos, armaduras	Ausência de pó, teias de aranha
Desinfecção de telefones com álcool etílico 70%	Os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não contendo sujidades
Limpeza/aspiração divisórias e biombos	Ausência de pó, manchas ou sujidade

Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidade
Lavagem de paredes e tetos	Ausência de manchas, sujidade e bolor

IX. QUADRO DE PESSOAL ATUALMENTE DESTACADO PARA O SERVIÇO

LOCAL DO SERVIÇO	HORÁRIO/NÚMERO FUNCIONÁRIOS	PERIODICIDADE
UNIÃO DAS FREGUESIAS MASSAMÁ	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
ANEXO – CASA DOS ARCOS	9H-10H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA E QUINTA
UNIÃO FREGUESIAS MONTE ABRAÃO	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
MERCADO DE MASSAMÁ	15H-17H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SÁBADO E FERIADOS
USMMA – EDIFÍCIO PRINCIPAL	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
USMMA – PAVILHÃO	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
USMMA – MONTE ABRAÃO	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
POLO ALIMENTAR	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
CASA DO VIGILANTE	16H – 17H 2 FUNCIONÁRIAS	TERÇA E SEXTA
WC PÚBLICO - MASSAMÁ	16H – 17H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SÁBADO E FERIADOS
WC PÚBLICO QUINTA DAS FLORES	9H – 10H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS
WC OFICINA	9H – 10H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
PROJETO RAIZES	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA
LOJA SOLIDÁRIA	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
WC PARQUE 25 DE ABRIL	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS
WC FEIRA MONTE ABRAÃO	6H – 17H 1 FUNCIONÁRIA	TODOS OS SÁBADOS, INCLUINDO FERIADOS
PARQUE 2 ABRIL	8H-9H 2 FUNCIONÁRIAS	SEGUNDA A SEXTA